



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.398/2014

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - criado pela Lei Municipal nº 840/1996, sendo um órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º. Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social no âmbito municipal;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar a execução do Plano;
- IV- apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos;
- V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;
- VI- apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;
- VII- aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- VIII- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- X- convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para a aperfeiçoamento do sistema;
- XI- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XII- apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais: pagamento dos auxílios natalidade e morte, de responsabilidade dos municípios;
- XIII- dar posse a seus membros, após constituído;
- XIV- inscrever entidades e organizações de Assistência Social;
- XV- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria responsável pela área da Assistência Social;
- XVI- divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O CMAS terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL: Os representantes do governo no CMAS serão indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas como.

- a) 01 representante da Assistência Social
- b) 01 representante da Educação
- c) 01 representante da Saúde
- d) 01 representante do Trabalho e Emprego
- e) 01 representante de Obras
- f) 01 representante de Cultura e Turismo

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 02 Representantes dos usuários ou de organização de usuários da assistência social;
- b) 02 Representantes de entidades e/ou organizações de assistência social;
- c) 02 Representantes de entidades de trabalhadores do setor.

§1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Cada membro poderá representar somente um órgão de entidade;

§3º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§4º. Recomenda-se que o número de conselheiros/as não seja inferior a 10 membros titulares.

Art. 4º. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
- II - do Prefeito Municipal.

Art. 5º. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que represente, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- III - cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;
- V - o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de um ano, permitida uma única recondução por igual período;
- VI - O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do Conselho, caso haja consenso entre os conselheiros.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - O plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, se necessário ao funcionamento do CMAS.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - considerando-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a área de Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários de serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

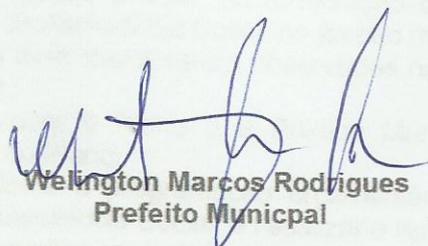
Art. 9º. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla divulgação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 840/1996.

Mar de Espanha, 25 de fevereiro de 2014.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

